



# **REGIMENTO INTERNO**

**JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**

## INDICE

<b>TÍTULO I - DA FACULDADE Ensin.E.....</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROJETO POLÍTICO-INSTITUCIONAL E DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA FACULDADE Ensin.E.....</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>06</b>
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO DA ENSIN.E.....	06
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS.....	07
Seção I - Do Conselho Superior Acadêmico – CSA.....	08
Seção II - Dos Colegiados de Cursos.....	11
Seção III - Do NDE – Núcleo Docente Estruturante.....	15
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	16
Seção I - Da Diretoria.....	16
Subseção I - Do Diretor Geral.....	17
Subseção II - Do Diretor Acadêmico.....	19
Subseção III - Do Diretor Administrativo-Financeiro.....	20
Subseção IV - Dos Órgãos Suplementares.....	21
Subseção V - Secretário Geral.....	24
Seção II - Das Coordenações.....	25
Subseção I - Da Coordenação de Ensino Presencial – CEP .....	25
Subseção II - Da Coordenação de Ensino a Distância - CEAD.....	26
Subseção III - Da Coordenação de Pesquisa e Extensão - COPEX.....	31
Subseção IV - Da Coordenação de Apoio ao Estudante – CAES .....	32
Subseção V - Da Coordenação de Curso de Graduação e Pós- Graduação.....	33
Subseção VI - Dos Setores Técnicos-Administrativos.....	36
<b>TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>37</b>
Seção I - Dos Cursos Sequenciais.....	38
Seção II - Da Graduação Presencial e/ou a Distância.....	38
Seção III - Da Pós-Graduação.....	41
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	42
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	43
<b>TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO.....</b>	<b>44</b>
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	44
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS.....	45
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA.....	46
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA.....	51
CAPÍTULO V - DA DESVINCULAÇÃO OU DESLIGAMENTO.....	51
CAPÍTULO VI - DOS PLANOS DE ENSINO.....	52
CAPÍTULO VII - DO REGIME EXCEPCIONAL.....	55
<b>TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>56</b>
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	56
Seção I - Dos Direitos e Deveres.....	57
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	59
Seção I - Dos Direitos e Deveres.....	59
Seção II - Da Representação Estudantil.....	62
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	61
<b>TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....</b>	<b>61</b>
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	62
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	63
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....	64
<b>TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	<b>65</b>
<b>TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....</b>	<b>67</b>
<b>TÍTULO X - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE.....</b>	<b>68</b>
CAPÍTULO I - ESTRUTURA E OBJETIVOS DO ISE.....	68
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE LICENCIATURA.....	69
CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.....	70
CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....	70
<b>TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>70</b>

## TÍTULO I

### DA FACULDADE Ensin.E

**Art. 1º.** A **FACULDADE Ensin.E**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela **Ensin.E Educacao Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, constituída nos termos do Contrato Social como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devidamente registrado sob nº 31211310439, última alteração registrado sob o nº 8428743 na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas no Estado de Minas Gerais, a entidade mantenedora **Ensin.E Educacao Ltda** de que trata este Regimento.

**Art. 2º.** A **Ensin.E**, como instituição particular de educação superior, é concebida como agente responsável pela formação de profissionais de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento, comprometida com o desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com as exigências regionais, nacionais e internacionais, bem como com a formação humanística, crítico-científico e cultural dos cidadãos aptos à convivência harmônica na sociedade e à promoção do bem comum, da paz e da justiça social.

§ 1.º - A **Ensin.E** tem como limite territorial de atuação para os cursos presenciais o município de Juiz de Fora - Minas Gerais.

§ 2.º - Para os cursos da modalidade de ensino a distância o limite territorial de atuação da **Ensin.E** é o território brasileiro e os países que o Brasil mantenha relações diplomáticas, sempre obedecendo às determinações e prerrogativas legais estipuladas pela legislação em vigor.

**Art. 3º.** A **Ensin.E** usufrui de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no PDI.

§ 2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
  - II. Aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade.
  - III. Organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
  - IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da **Ensin.E**;
  - V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
  - VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
  - VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.
- § 3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica da **Ensin.E**, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

**Art. 4º.** A articulação do PPC – Projeto Pedagógico do Curso com o PPI – Projeto Pedagógico Institucional e com o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional se dá no âmbito do Curso de diversas formas:

- I - por meio do Perfil do Egresso;
- II - por meio dos objetivos e da justificativa, interligados às políticas do PDI e PPI, na formação de cidadãos ativos e conscientes de sua importância na sociedade;
- III - por meio da sua grade curricular.

**Art. 5º.** A **Ensin.E** será regida:

- I – pela Constituição Federal;
- II - pela legislação federal sobre a educação superior e pelas normas gerais da educação nacional;
- III – pelos atos ministeriais e resoluções do Conselho Nacional de Educação, por seus colegiados competentes;
- IV – por este Regimento regularmente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação;
- V – pelas normas internas baixadas pelos órgãos colegiados e administrativos da **Ensin.E**, observada a hierarquia e os níveis de competência;
- VI – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelas normas de seus colegiados, no âmbito de suas atribuições específicas.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PROJETO POLÍTICO-INSTITUCIONAL E DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA FACULDADE Ensin.E

**Art. 6º.** A **Ensin.E**, como instituição educacional, tem como missão: "Formar integralmente o educando, estimulando o pensamento reflexivo, a investigação científica e a criação cultural através do ensino, pesquisa e extensão, interagindo com a comunidade, num processo dialético", conforme estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Art. 7º.** Para realizar sua missão, a **Ensin.E** destina-se a promover a educação por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias de diferentes ordens, inclusive em regime de colaboração com a sociedade, para atingir os seguintes objetivos básicos, dentre outros de acordo com os projetos específicos:

- I – formar integral e holisticamente o ser humano;
- II – fomentar a criação cultural, desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, através da pesquisa, da investigação científica, interagindo com a comunidade externa num processo dialético;
- III - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV - promover e incentivar, por meio de investimentos e políticas internas, as inovações tecnológicas, pedagógicas, metodológicas e científicas que garantam excelência;
- V - Desenvolver projetos que possam ajudar a transformar a realidade social, tanto local como regional, nacional ou internacional, por meio de práticas equilibradas entre o ser humano e o meio ambiente;
- VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os regionais, nacionais ou internacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

X - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

XI – promover intercâmbio com outras instituições universitárias e/ou culturais no Brasil e no exterior.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURAÇÃO DA Ensin.E

**Art. 8º.** A Ensin.E tem uma estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior Acadêmico – CSA;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - Da Administração Superior:

- a) Diretoria Geral.

III – Órgãos Executivos:

- 1) Diretoria Acadêmica;
- 1.1) Coordenação de Ensino Presencial - CEP;

- 1.2) Coordenação de Ensino a Distância – EAD:
  - a) Coordenação Pedagógica
  - b) Coordenação Tecnológica
  - c) Coordenação de Polo de EAD
- 1.3) Coordenação do Instituto Superior de Educação - ISE;
- 1.4) Coordenação de Pesquisa e Extensão - COPEX;
- 1.5) Coordenação de Apoio ao Estudante - CAE;
- 1.6) Coordenação de Curso de Graduação;
- 1.7) Coordenação de Curso de Pós-Graduação;
- 1.8) Secretaria Geral.
- 2) Diretoria Administrativo-Financeiro;
  - 2.1) Coordenação do Setor Financeiro;
  - 2.2) Coordenação da Biblioteca;
  - 2.3) Coordenação de Serviços Gerais e de Apoio.

§ 1º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criadas por ato do Conselho Superior Acadêmico Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, de acordo com a natureza das atividades que lhes sejam conferidas, bem como Diretorias, Coordenações de Núcleos Temáticos, sem prejuízo de outras, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora se dessas ações resultarem aumento de despesas ou o surgimento de novas obrigações.

§ 2º. O ato com que se constituir Comissão Especial ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo referido Conselho.

**Art. 9º.** Os órgãos colegiados são aqueles que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da **Ensin.E**, respeitado o quorum previsto para cada caso.

## CAPÍTULO II

## DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

### SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CSA

**Art. 10.** O Conselho Superior Acadêmico – CSA é o órgão máximo deliberativo em matéria acadêmica ou acadêmico-administrativa da **Ensin.E**, composto dos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, seu Presidente;
- II – Diretor Acadêmico, seu Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo - Financeiro;
- IV – Um representante da Entidade Mantenedora;
- V - Coordenadores de Ensino Presencial e a Distância;
- VI – Dois representantes dos Coordenadores de Curso;
- VII – Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- VIII – Dois representantes docentes;
- IX – Três representantes do corpo técnico-administrativo;
- XI – Um representante discente por Área, além do Presidente do Diretório Central de Estudantes;
- X – Um representante de instituição de fomento à tecnologia, à ciência ou à pesquisa, na região.

§ 1º. São membros natos do CSA:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Acadêmico;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Coordenadores de Ensino;
- e) Coordenadores de Curso;
- f) Coordenador do Instituto Superior de Educação (ISE).

§ 2º. Os Coordenadores de Curso, os Coordenadores de Ensino, o Coordenador do Instituto Superior de Educação (ISE) e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Diretor Geral, e escolhidos dentre os professores em exercício e vinculados à instituição, para mandato de quatro anos, permitidas reconduções.



§ 3°. O Diretor da Mantenedora, na forma do Estatuto, indicará o seu representante no Conselho Superior Acadêmico – CSA, bem como o respectivo suplente, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 4°. Os representantes docentes, com os respectivos suplentes, para mandato de dois anos, e os discentes e os do corpo técnico-administrativo, com os respectivos suplentes, para mandato de um ano, serão escolhidos por suas respectivas categorias, da **Ensin.E**, podendo ser reconduzidos por uma vez. Com relação aos representantes técnico-administrativos, haverá um representante da Coordenação de Biblioteca, de Serviços Gerais e de Apoio e dos Órgãos Executivos.

§ 5°. O representante da comunidade de que trata o inciso X deste artigo será escolhido pelo Diretor-Presidente da Entidade Mantenedora dentre três titulares de administração de instituições vinculadas ao fomento da tecnologia, da ciência e da pesquisa, com mandato de dois anos, desde que não haja interrupção no seu mandato do cargo de que é titular.

§ 6°. Na ausência ou impedimentos dos integrantes do Conselho, serão substituídos por seus respectivos suplentes, quando houver, ou pelos substitutos regimentais, assim considerados aqueles que, no ato da posse do titular, sejam indicados e aceitos pelo Plenário, em deliberação de maioria simples, como substitutos eventuais.

§ 7°. Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á, no prazo de trinta dias, nova escolha para novo mandato, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de quorum.

**Art.11.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da **Ensin.E**, devidamente registrado no ato convocatório, só podendo instalar-se, neste caso, com metade mais um de seus membros, em primeira convocação, devendo a segunda convocação ocorrer no prazo mínimo de setenta e duas horas.

§ 1°. O Conselho reunir-se-á sempre por convocação do Diretor Geral da **Ensin.E** ou, extraordinariamente, pelo referido Diretor ou seu substituto, na forma do caput deste artigo, ou ainda quando a este for encaminhada solicitação assinada pela metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2°. O Conselho deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 12.** Ao Conselho Superior Acadêmico compete:

- I – deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento da **Ensin.E**, submetendo-o à aprovação do órgão competente do MEC;
- II – aprovar projetos de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade, inclusive a proposta curricular, a partir de parecer prévio do representante da entidade mantenedora, vinculante quanto à exequibilidade financeira do projeto, sem prejuízo da iniciativa da entidade mantenedora prevista no artigo 158, VIII;
- III – aprovar propostas de alterações curriculares decidindo quanto àquelas que devam ser submetidas ao Conselho Nacional de Educação, observando sempre as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – aprovar o calendário acadêmico da **Ensin.E** proposto pela Direção Acadêmica em conjunto com os Colegiados de Cursos, feitas as adequações que considerar pertinentes;
- V – examinar e deliberar em grau de recurso as decisões acadêmicas dos órgãos executivos da **Ensin.E**;
- VI – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Curso, em matéria de sua competência;
- VII – emitir normas, de sua privativa competência, relacionadas com matrícula em suas diversas categorias, ingressos de discentes em cursos da **Ensin.E** e transferências externas e internas;
- VIII – disciplinar, por proposta encaminhada pelo Diretor Acadêmico, o processo seletivo para ingresso em curso de graduação ou em qualquer outro curso superior que implique em seleção para garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições de acesso;
- IX – estabelecer normas gerais sobre equivalência de disciplinas e adaptação e aproveitamento de estudos curriculares e extracurriculares;
- X – aprovar o plano anual de atividades apresentado pelo Diretor Geral da **Ensin.E**;
- XI – aprovar a indicação de nomes para a concessão de títulos honoríficos, insígnias ou medalhas;

XII – baixar normas sobre exames especiais ou de outros instrumentos específicos para avaliação de discentes considerados de extraordinário aproveitamento, para fins de abreviação da duração do curso;

XIII – aprovar projetos de curso de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, de pesquisa e de extensão, os seus respectivos regulamentos, bem como a implantação de Núcleos Temáticos e de Coordenações e Comissões Especiais de qualquer natureza, inclusive para efeito de estágio e monitoria, ouvida previamente a Mantenedora quando essas ações implicarem em aumento de despesas ou obrigações, cuja manifestação será vinculante quanto à exequibilidade financeira do projeto, obedecidas as normas legais vigentes;

XIV – autorizar ou referendar, nos aspectos acadêmico-administrativos, a celebração de ajustes, protocolo de intenção, convênios, acordo de cooperação técnica, que envolvam instituições públicas ou particulares, na forma dos projetos respectivos;

XV – definir as Áreas, especialmente para o efeito da indicação de coordenação geral e deliberar sobre a organização e o funcionamento acadêmico-administrativo da **Ensin.E**, inclusive decidindo os casos omissos neste Regimento;

XVI – exercer outras atribuições que sejam inerentes à vida acadêmica e ao seu regular funcionamento;

§ 1º. Para o exercício de suas competências o Conselho Superior reunir-se-á sempre com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de três dias úteis, confirmada a efetiva recepção.

§ 2º. Das suas deliberações o Conselho Superior emitirá pareceres, comunicados ou resoluções, conforme o caso.

§ 3º. O Presidente do Conselho, desde que se abstenha do direito de votar em Plenário, poderá vetar total ou parcialmente a deliberação do Conselho, publicando as razões do veto, a fim de que este se reúna, no prazo de dez dias úteis, quando manterá ou rejeitará o veto aposto pelo Diretor-Presidente, desde que por votação de pelo menos dois terços favoráveis ou contra o veto.

§ 4º. Não ocorrendo reunião para deliberar sobre o veto, reputa-se mantido para todos os efeitos.

## SEÇÃO II

### DOS COLEGIADOS DE CURSOS

**Art. 13.** Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da **Ensin.E** constituído por ato do Conselho Superior Acadêmico, abrangendo os professores em regular exercício, em caráter permanente, além de um representante estudantil indicado pelos discentes do referido curso.

§ 1º. O Presidente do Colegiado possuirá voto de desempate.

§ 2º. Participará de até dois Colegiados de Curso o professor que integre esses quadros em caráter permanente, não podendo, no entanto, concorrer simultaneamente a duas Coordenações, não sendo também considerado no cômputo do quadro do Colegiado para efeito de quorum se houver simultaneamente reunião dos dois Colegiados, optando por estar presente em um deles.

§ 3º. Os professores admitidos em caráter emergencial ou para substituições eventuais têm direito a voz nas reuniões dos Colegiados, mas não detêm legitimidade para participar de votações de matérias.

§ 4º. Aplica-se o disposto no § 3º aos professores de outros Colegiados ou de outras instituições, cedidos ou postos à disposição da **Ensin.E**.

§ 5º. Para efeito de quorum necessário à reunião e deliberação do Colegiado não se consideram os professores que dele façam parte, mas que se encontrem afastados de exercício por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação.

§ 6º. O Colegiado de Cursos reunir-se-á com metade mais um de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 7º. Não havendo quorum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias aquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de deliberações em matéria acadêmica, inclusive aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, a serem distribuídos aos discentes, e no final do período letivo para efeito de avaliação do

curso, do desempenho acadêmico dos professores e discentes, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 9º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior Acadêmico, desde que observado o prazo de três dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

§ 10º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado, que obterá número no protocolo geral da **Ensin.E**.

**Art.14.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - aprovar a concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu ou extensão, para o subsequente encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico;
- II - propor ao Conselho Superior Acadêmico a alteração da estrutura do currículo pleno do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias;
- III - aprovar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo, com a participação dos professores e com os subsídios apresentados pela Representação estudantil, para ser submetida ao diretor Acadêmico da **Ensin.E** que ouvirá o Conselho Superior Acadêmico ou a Entidade Mantenedora no que considere necessário;
- IV - aprovar os planos de ensino e de atividade, por disciplina, para cada período letivo, contendo obrigatoriamente os critérios, instrumentos e épocas de avaliações parciais, para distribuição aos discentes;
- V - propor ao Diretor Acadêmico reprogramações do Planejamento Acadêmico, e deliberar quando se referirem ao disposto no inciso anterior, tendo em vista os níveis de alcance e de desempenho revelados durante o período letivo, ressalvada a competência do Presidente do Colegiado;
- VI - decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, especialmente nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou “ex officio”, atendidas, no primeiro caso, as normas do Conselho Superior

- Acadêmico sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso, ouvidos os professores do Curso envolvido;
- VII- propor ao Diretor Acadêmico a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de discentes considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas, na espécie, pelo Conselho Superior Acadêmico e a legislação educacional em vigor;
- VIII - elaborar a proposta de projeto de estágio supervisionado encaminhado pela Coordenação de Apoio aos Estudantes, interagindo com instituições para a implantação de campos experimentais necessários à construção da ciência e à utilização de novas tecnologias;
- IX - indicar docentes para a composição de Comissões Especiais responsáveis pela avaliação de trabalhos monográficos, produções científicas, resultados do programa de iniciação científica e outros assemelhados, podendo esta indicação também ser feita pelo Coordenador do Curso;
- X - emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de discentes que hajam abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de ré-matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos na **Ensin.E**;
- XI - emitir parecer em projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação científica apresentados por professores, a serem submetidos à aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico, através do Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- XII- elaborar planos especiais de estudos, quando necessários ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, que disciplinam a realização de exercícios domiciliares para efeito de frequência compensatória nas hipóteses contempladas a serem aprovados pelo Diretor Acadêmico, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso, ouvidos os professores do Curso envolvidos;

- XIII - promover seminários, grupos de estudos e cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente;
- XIV – opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes, sem prejuízo da iniciativa do Coordenador do Curso;
- XV- decidir em primeira instância, sobre os recursos interpostos por discentes ou professores relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;
- XVI - propor ao Diretor Acadêmico providências relacionadas com a melhoria do desempenho acadêmico e do perfil dos profissionais que resultam do curso;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores, respeitado o disposto no art. 3º deste Regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DO NDE – NÚCELO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 15.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos da **Ensin.E** é o órgão consultivo do curso e constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e continua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e das Matrizes Curriculares Flexíveis.

**Art. 16.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Contribuir para a consolidação, padronização, melhoria e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem do curso;
- III - Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V - executar a sistemática de avaliação do desempenho docente e discente segundo normas baixadas pelo Conselho Superior Acadêmico, inclusive integrantes do Plano de Avaliação Institucional;
- VI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;

VII - Zelar pelo cumprimento dos regimentos e regulamentos do curso.

**Art. 17.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I - Coordenador do Curso, que é o presidente;
- II - No mínimo 5 (cinco) docentes pertencentes ao curso;
- III - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV - Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- V - A indicação dos representantes docentes devera ser feita pelo Conselho de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 18.** Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da **Ensin.E**;
- III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - Coordenar a integração com os demais Órgãos Colegiados e setores da instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 19.** Os órgãos executivos são aqueles responsáveis diretamente pela administração, supervisão e controle da **Ensin.E**, por seus diversos órgãos, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

#### **Seção I**



## **Da Diretoria**

**Art. 20.** A Diretoria Geral é o órgão executivo responsável pela administração da **Ensin.E**, abrangendo a representação judicial e extrajudicial, coordenação, supervisão e controle das suas atividades.

### **Subseção I**

#### **Do Diretor Geral**

**Art. 21.** O Diretor Geral é o titular da Diretoria Geral da **Ensin.E**, sendo escolhido e nomeado pela Entidade Mantenedora para mandato de cinco anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, será o mesmo substituído pelo Diretor Acadêmico, exercendo cumulativamente suas funções, sucedendo-o em caso de vacância, até novo provimento.

**Art. 22.** São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a **Ensin.E** em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;
- III - administrar a **Ensin.E** e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- IV - movimentar os recursos repassados para a **Ensin.E**, emitindo e assinando cheques e prestação de contas em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V - convocar e presidir o Conselho Superior Acadêmico, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI - adotar providências relativas ao funcionamento administrativo e acadêmico da **Ensin.E** inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Entidade Mantenedora;
- VII- conferir graus, assinar diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;
- VIII - assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;

- IX - promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação do Diretor Acadêmico e do Diretor Administrativo- Financeiro, submetendo-os ao Conselho Superior Acadêmico para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- X - executar o planejamento e orçamento aprovados;
- XI - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal e de acordo com o parecer prévio do Coordenador de Curso, ouvida a Direção Acadêmica;
- XII - propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo;
- XIII - encaminhar ao Conselho Superior Acadêmico e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;
- XIV - submeter à Consultoria Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;
- XV - nomear o Secretário Geral, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo- Financeiro, os Coordenadores dos Cursos, o Coordenador do Instituto Superior de Educação e os Coordenadores de Área, escolhidos na forma deste Regimento;
- XVI - exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;
- XVII - constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de inquéritos e sindicâncias, sempre no interesse da **Ensin.E** e na observância deste Regimento;
- XVIII - tomar decisões e emitir atos, “ad referendum” do respectivo órgão colegiado, sempre que o interesse da **Ensin.E**, a urgência e a relevância da matéria o justificarem;
- XIX - resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente, conforme a matéria;

- XX - encaminhar ao Conselho Superior Acadêmico propostas, devidamente fundamentadas, para a concessão de títulos honoríficos, ouvida a Direção Acadêmica;
- XXI - exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento acadêmico e administrativo da **Ensin.E** que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo;
- XXII - estabelecer a estrutura administrativa de apoio à Direção Geral, à Direção Acadêmica e à Direção Administrativo-Financeira, ouvida a mantenedora quando envolver aumento de despesas.

## **Subseção II**

### **Do Diretor Acadêmico**

**Art. 23.** O Diretor Acadêmico é responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, incumbindo-lhe auxiliar o Diretor Geral na administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

§ 1º. O Diretor Acadêmico será nomeado na forma do art. 19 inciso XV deste regimento.

§ 2º. São atribuições do Diretor Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

- I – coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da **Ensin.E**;
- II – exercer a supervisão das coordenações de cursos, pesquisa e extensão e de apoio ao estudante;
- III – presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, salvo no caso da presença do Diretor Geral;
- IV – participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária;
- V – propor ao Diretor Geral a contratação de docentes, observadas as normas regimentais e do Conselho Superior Acadêmico;
- VI – submeter ao Conselho Superior Acadêmico o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;

- VII – constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;
- VIII – opinar junto ao Diretor Geral sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;
- IX – encaminhar ao Diretor Geral minutas de editais para a realização de processos seletivos;
- X – coordenar a elaboração do projeto de avaliação institucional, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com as Coordenações dos cursos e Núcleo Docente Estruturante;
- XI – supervisionar o funcionamento da Secretaria Geral e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;
- XII - Emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior Acadêmico;
- XIII – Emitir guias de transferências, históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos, assinando conjuntamente com o Secretário Geral;
- XIV – Encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Superior Acadêmico o planejamento da Coordenação de Curso e seus respectivos relatórios;
- XV – Homologar os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos nas matérias relacionadas no art. 11, quando for o caso;
- XVI – Baixar atos decorrentes de processos relacionados com a vida acadêmica, observadas as prescrições deste Regimento;
- XVII – Exercer outras atividades inerentes à sua área.

### **Subseção III**

#### **Do Diretor Administrativo-Financeiro**

**Art. 24.** O Diretor Administrativo-Financeiro é responsável pelas ações atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Geral relacionadas com o assessoramento e apoio Administrativo-Financeiro ao Diretor Geral, ao qual se subordina diretamente, e com o funcionamento da estrutura da **Ensin.E**.

**Art. 25.** O Diretor Administrativo-Financeiro será nomeado pelo Diretor Geral, como função de confiança, com as atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico e pelo órgão competente da Entidade Mantenedora, sem prejuízo das seguintes atribuições básicas:

- I – assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira, com ele assinando conjuntamente a movimentação de recursos e prestação de contas;
- II – organizar a estrutura da Diretoria Administrativo-Financeira e minutar atos, ofícios e comunicações, relacionados com sua área, a serem emitidos pelo Diretor Geral;
- III – elaborar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras e das instalações físicas da **Ensin.E**;
- IV – assegurar a necessária infraestrutura de apoio ao Diretor Acadêmico;
- V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da **Ensin.E**;
- VI – submeter ao Diretor Geral a prestação de contas e o relatório de gestão administrativo-financeira referente a cada exercício;
- VII – opinar para o Diretor Geral quanto aos aspectos administrativos e financeiros envolvendo acordos, convênios, protocolos de intenção, contratos ou outros ajustes de interesse da **Ensin.E**;
- VIII – submeter ao Diretor Geral os processos relatados pela Consultoria Jurídica e executar os pareceres na forma como tenham sido aprovados, ressalvadas as situações de articulação institucional com o Poder Judiciário;
- IX – representar ao Diretor Geral contra servidores, sugerindo a instauração de processos disciplinares e de penalidades de acordo com a gravidade das irregularidades ou ilícitos relatados;
- X – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, especialmente aquelas delegadas pelo Diretor Geral em ato conjunto com a Entidade Mantenedora.

#### **Subseção IV**

#### **Órgãos Suplementares**

**Art. 26.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, é órgão autônomo quanto a sua atuação, e tem por competência estabelecer o Programa de Avaliação Institucional com base nas Dimensões de Análise propostas no Roteiro de AutoAvaliação Institucional do SINAES/MEC, discriminadas em 5 eixos abrangendo as 10 dimensões do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a saber:

- I. Eixo I – Planejamento e Avaliação Institucional - Dimensão do planejamento e avaliação;
- II. Eixo II - Desenvolvimento Institucional - Dimensões: Missão e PDI; Responsabilidade Social;
- III. Eixo III - Políticas Acadêmicas - Dimensões: Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão; Comunicação com a sociedade e Políticas de Atendimento aos Discentes;
- IV. Eixo IV - Políticas de Gestão - Dimensões: Políticas de Pessoal; Organização e Gestão da Instituição e Sustentabilidade Financeira;
- V. Eixo V - Infraestrutura Física - mobiliário e equipamentos - patrimônio institucional.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de coleta de dados são qualitativos, através de formulários de roteiros com quesitos básicos para avaliação, e quantitativos através de questionários.

**Art. 27.** A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

**Art. 28.** A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

**Parágrafo único.** O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

**Art. 29.** A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

**Art. 30.** O Ouvidor da IES é o Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo único.** As mensagens eletrônicas enviadas para a Ouvidoria serão processadas pela Diretoria Administrativo-Financeira, que acionará o setor responsável, a fim de colher subsídios para resolver a pendência, quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante.

**Art. 31.** A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

**Art. 32.** A Assessoria Acadêmica é de responsabilidade do Procurador Institucional, que tem como atribuições:

- I - Conhecer, organizar e arquivar os documentos que regem a Instituição, como PDI, Regimento Interno, Regulamentos, Projeto de Curso, Portarias, Pareceres, Resoluções, Pautas e Atas.
- II- Fornecer informações institucionais e operar os sistemas de controle e avaliação do **MEC**;
- III - Atuar como representante da Faculdade **Ensin.E** na articulação com o **MEC**, referente às atividades de Pesquisador Institucional;
- IV - Alimentar e gerar as informações, bem como executar os lançamentos nos sistemas: INEP, ENADE, E-EMEC e Censo da Educação Superior.
- V - Levantar e fornecer informações e dados seguros para o cálculo dos indicadores de avaliação e desempenho institucional nos processos de autorização e reconhecimento dos cursos e credenciamento e recredenciamento da instituição;

VI - Estar atualizado com as normas e diretrizes do Ministério da Educação e seus órgãos, disseminando as informações por todos os setores da **Ensin.E**, de forma estratégica, e como forma de assessorar decisões e atividades, apontando mudanças necessárias para atendimento das novas diretrizes;

VII- Responder as diversas solicitações encaminhadas pela Direção e demais órgãos referentes a informações institucionais;

VIII - Representar a Faculdade **Ensin.E** perante o Ministério da Educação e se responsabilizar por todas as informações e documentações concernente à IES.

### **Subseção V**

#### **Do Secretário Geral**

**Art. 33.** O Secretário Geral é responsável pela regularidade acadêmico-administrativa da **Ensin.E**, abrangendo o registro e o controle de todos os dados acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes, a admissão discente, a sua integralização curricular, a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos discentes, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades, e exercerá atos de controle e supervisão acadêmico-administrativa, em assessoramento ao Diretor Acadêmico, ao qual se subordina diretamente.

**Art. 34.** São atribuições do Secretário Geral:

- I – assessorar o Diretor Acadêmico em todos os assuntos administrativo-acadêmicos relacionados com os cursos oferecidos pela **Ensin.E**, a qualquer título, de qualquer natureza ou modalidade, incluindo os registros relacionados com a realização de pesquisas;
- II – articular-se com as Coordenações dos Cursos de acordo com as instruções do Diretor Acadêmico;
- III - articular-se com os Coordenadores de Curso no exercício dos controles relacionados com a frequência de professores e discentes, como condição, respectivamente, de promoção e encerramento ou integralização de carga horária por disciplina, ou ainda sobre a viabilidade de integralização curricular;



- IV – representar ao Diretor Acadêmico sobre atos irregulares ou ilícitos de que tenha conhecimento, para a apuração e aplicação das medidas ou penalidades que venham a ser definidas;
- V– manter atualizados todos os registros acadêmicos da **Ensin.E**, especialmente a contabilidade acadêmica dos discentes envolvendo rendimento escolar, frequência, promoção, repetência, complementação de estudos, adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, exames especiais, ingressos e desligamentos em suas mais diversas modalidades;
- VI – preparar históricos escolares, certidões de estudos ou outras certidões que venham a ser requeridas sobre os dados existentes nos registros acadêmicos e instruir processos relacionados com a conclusão de curso, integralização curricular, adaptações ou outras situações acadêmico-administrativas;
- VII– preparar guias de transferência na forma da legislação pertinente, assinando conjuntamente com o Diretor Acadêmico;
- VIII– encaminhar ao Diretor Geral e ao Diretor Acadêmico a relação de concluintes de curso para colação de grau;
- IX – preparar e publicar os atos inerentes à vida acadêmica assinados pelo Diretor Acadêmico, bem como os respectivos mapas-controle e as Diretrizes Ministeriais;
- X – preparar os dados acadêmicos para as informações estatísticas requisitadas pelo Ministério da Educação ou por outros órgãos ou instituições afins;
- XI – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, ou que venham a ser conferidas pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º. O Secretário Geral é nomeado pelo Diretor Geral, como função de confiança, ficando diretamente subordinado ao Diretor Acadêmico, sendo escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do Quadro Técnico da Instituição, com treinamento específico sobre administração acadêmica.

§ 2º. O Secretário Geral será substituído em suas ausências ou impedimentos por um dos servidores da Secretaria Geral regularmente designado pelo Diretor Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COORDENAÇÕES**

**Art. 35.** As Coordenações são os órgãos executivos das atividades meio e fim dos serviços de ensino, pesquisa e extensão prestados pela **Ensin.E**.

#### **Subseção I**

#### **DA COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL - CEP**

**Art. 36.** A Coordenação de Ensino Presencial é o órgão de gestão das atividades graduação (tecnológica, licenciatura e bacharelado) e pós-graduação.

**Art. 37.** Compete a Coordenadoria de Ensino Presencial:

- I. Assessorar o Diretor Acadêmico na coordenação geral dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Assessorar no planejamento de ações, programas e projetos institucionais que conduzem à melhoria do ensino de graduação e pós-graduação;
- III. Estabelecer diretrizes gerais para análise e reformulação dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. Orientar e supervisionar os coordenadores de cursos quanto às modificações curriculares;
- V. Manter atualizado o fluxograma dos cursos de graduação e pós-graduação e seus respectivos currículos plenos e outros na sua área de abrangência;
- VI. Colaborar com a elaboração do Catálogo Institucional da Faculdade Ensin.E;
- VII. Emitir parecer técnico sobre a distribuição de carga horária docente nos diversos cursos, para fins de remoção, transferência, mudança de regime de trabalho e abertura de processo seletivo para novos docentes;
- VIII. Emitir parecer técnico sobre as modificações curriculares;
- IX. Prestar informações a Diretoria Acadêmica sobre a situação em afastamento de docentes para pós – graduação; e
- X. Contribuir com a definição de política de educação continuada e à distância da Faculdade **Ensin.E**.

#### **Subseção II**

#### **DA COORDENAÇÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA – CEAD**

**Art. 38.** A Coordenação de Ensino a Distância é uma é uma instância de gestão voltada ao planejamento, à oferta, ao desenvolvimento, à implantação e à avaliação dos recursos, programas e projetos de educação a distância.

**Art. 39.** Compete a Coordenadoria de Ensino a distância:

I. Gerenciar os ambientes de ensino a distância oferecidos à comunidade discente e docente, provendo os recursos técnicos e operacionais para o acesso, a comunicação e interação com as instâncias pedagógicas e acadêmico-administrativas.

II. Orientar e subsidiar a elaboração de material de ensino a distância, nos formatos digital e impresso, operacionalizando junto aos cursos e aos docentes envolvidos, o processo de elaboração didática do material pedagógico para a pedagogia da EaD.

III. Promover a capacitação permanente dos profissionais – coordenadores, professores, tutores e funcionários técnicos administrativos para a plena e eficaz utilização de recursos de EaD, no campo dos princípios pedagógicos que orientam os projetos de educação a distância, nos aspectos técnicos de execução de ferramentas de gestão pedagógica e administrativa.

IV. Planejar, executar e avaliar os processos de EaD no que se refere à logística de cursos, infraestrutura física, de equipamentos de rede de comunicação.

V. Acompanhar, avaliar e intervir sobre a organização didático-pedagógica dos cursos no que se refere à qualidade dos projetos pedagógicos, dos materiais educacionais impressos e digitais, da interação e comunicação entre os agentes envolvidos e dos processos de avaliação.

VI. Planejar a oferta de cursos em EaD e estabelecer parcerias em integração com políticas, diretrizes e padrões de qualidade definidos pela Faculdade especificados no PPI - Projeto Pedagógico Institucional e em consonância com as diretrizes políticas para a EaD no ensino superior.

**Art. 40.** A estrutura administrativa formada para a Coordenação de Ensino a distância é formada pelas seguintes equipes:

I. Equipe de Produção de Materiais para Web e Impressos

II. Equipe de Supervisão de Polos

### III. Equipe de Gestão de Processos

**Art. 41.** Estruturalmente, a Coordenadoria de Ensino a Distância terá como cargo executivo o Coordenador de Ensino a Distância, relacionado à Diretoria Acadêmica e, como órgãos consultivos, o Conselho Superior Acadêmico.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Ensino a Distância está submetido à Diretoria Acadêmica.

**Art. 42.** São atribuições do Coordenador de Ensino a Distância:

- I. Planejar e coordenar, juntamente com os coordenadores de curso, a oferta de cursos, módulos e unidades curriculares.
- II. Acompanhar, monitorar e alinhar os processos e fluxos acadêmicos relacionados aos cursos e programas de Educação a Distância.
- III. Propor políticas de ensino e novos projetos em EaD.
- IV. Coordenar a gestão acadêmico-pedagógica junto às equipes da Coordenação Pedagógica EAD e Coordenação Tecnológica.
- V. Providenciar recursos necessários à capacitação dos profissionais envolvidos com a educação a distância.
- VI. Coordenar o desenvolvimento e a aplicação das ferramentas tecnológicas necessárias à eficácia no funcionamento dos ambientes virtuais.
- VII. Elaborar orçamento anual e alocar recursos relativos aos programas e cursos superiores na modalidade a distância em consonância com as diretrizes da Diretoria Geral.
- VIII. Subsidiar as equipes na avaliação dos processos juntamente com a CPA - Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 43.** São atribuições da Equipe de Produção de Materiais para Web e Impressos:

- I. Produzir o material didático-pedagógico com a utilização de mídias digitais e audiovisuais;
- II. Produzir o material didático-pedagógico no formato impresso.
- III. Desenvolver softwares e aplicações baseados em tecnologias digitais;

- IV. Fornecer infraestrutura técnica para aplicação e operacionalização dos projetos de EaD;
- V. Buscar e aperfeiçoar tecnologias para a elaboração de projetos inovadores em EaD.
- VI. Fornecer suporte técnico e manutenção da infraestrutura e logística necessárias à concretização dos projetos de EaD;
- VII. Fornecer suporte pedagógico na transposição didática de conteúdos de ensino para linguagem, metodologia e formato de EaD;
- VIII. Implementar políticas de segurança da informação e da comunicação web.

**Art. 44.** A equipe de Produção de Materiais para Web e Impressos é composta por três grupos, assim, a saber:

- a) Grupo de Apoio Didático-Pedagógico
- b) Grupo de Programação, Suporte e Produção de Materiais para Web
- c) Grupo de Criação e Arte

**Art. 45.** São atribuições do Grupo de Apoio Didático-Pedagógico:

- I. Orientar o professor conteudista, assessorando-o na transposição adequada do conteúdo pedagógico para o ambiente de EaD;
- II. Intermediar a elaboração do material junto às demais equipes do Núcleo de Produção de Material.
- III. Assegurar, junto às equipes de produção, o design instrucional do material didático pedagógico planejado junto ao professor conteudista.
- IV. Revisar os preceitos ortográficos, gramaticais e normativos do material produzido pelo professor conteudista.
- V. Orientar os professores/tutores envolvidos acerca dos processos de comunicação e interatividade junto aos alunos.

**Art. 46.** São atribuições do Grupo de Programação, Suporte e Produção de Materiais para web:

- I. Desenvolver e programar sistemas para o ambiente virtual de aprendizagem e gerenciar banco de dados para gestão dos processos acadêmico-administrativos.

- II. Publicar material didático-pedagógico no ambiente virtual de aprendizagem e desenvolver a arquitetura da informação (navegabilidade e acessibilidade).
- III. Prover a manutenção de toda infraestrutura de equipamentos e de rede de comunicação, na sede e nos polos de apoio presencial, assegurando o bom funcionamento dos recursos e do suporte aos professores, tutores e alunos.
- IV. Fornecer suporte técnico aos usuários do ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 47.** São atribuições do Grupo de Criação e Arte:

- I. Planejar e desenvolver o projeto gráfico do material didático pedagógico nos formatos digital e impresso.
- II. Diagramar, editar, ilustrar e editar o material didático impresso.
- III. Produzir material informativo para orientação de alunos (guias e manuais) e a capacitação de docentes, tutores e administrativos.
- IV. Criar mídias audiovisuais para composição do material web.
- V. Capturar e editar imagens para o material didático pedagógico.
- VI. Elaborar roteiros e viabilizar a difusão da comunicação de áudio, vídeo e audiovisuais.

**Art. 48.** São atribuições da Equipe de Gestão de Processos

- I. Organizar a logística dos processos que envolvem o planejamento dos cursos e programas a distância.
- II. Planejar, juntamente com o coordenador de curso e coordenador do Núcleo, a oferta e organização de cursos e programas de EaD.
- III. Implementar a gestão dos sistemas acadêmico-administrativos (processo seletivo, matrícula, alocação de turmas, registro acadêmico, integração entre o sistema acadêmico e o sistema de gestão da EaD)
- IV. Subsidiar os polos com informações para a gestão acadêmico-administrativa.
- V. Emitir certificação e expedir documentos.

**Art. 49.** São atribuições da Equipe de Supervisão de Polos

- I. Supervisionar e acompanhar os processos administrativos e acadêmicos dos polos de apoio presencial.
- II. Visitar sistematicamente os polos de apoio presencial.

III. Fazer interlocução com os polos por meio de reuniões periódicas e de comunicação diária para subsidiar os projetos e programas de EaD.

IV. Acompanhar e controlar as atividades acadêmico-administrativas desenvolvidas no polo.

V. Supervisionar os processos, normas e procedimentos administrativos e pedagógicos que envolvam os polos: processo seletivo, matrícula, aplicação de provas, documentação de estágios, atividades complementares, atividades presenciais programadas, dificuldades de acesso ao ambiente, entre outros.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação de Pesquisa e Extensão - COPEX**

**Art. 50.** A Coordenação de Pesquisa e Extensão é órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho Superior Acadêmico, referente a atividades de Pesquisa e Extensão na **Ensin.E**.

**Art. 51.** Compõem a Coordenação de Pesquisa e Extensão o Coordenador de Pesquisa e Extensão e um secretário.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa e Extensão é indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral por um período de três (3) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2º Na falta do Coordenador de Pesquisa e Extensão, compete ao Diretor Geral nomear seu substituto.

**Art. 52.** Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

I - Propor ao Conselho Superior Acadêmico ações relativas às atividades de pesquisa e extensão na **Ensin.E**;

II - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos na **Ensin.E**;

III - Captar bolsas de órgãos de fomento para a qualificação dos recursos humanos docentes, discentes e técnicos vinculados à **Ensin.E**;

IV - Propor ao Conselho Superior Acadêmico normas para a concessão de bolsas para qualificação dos recursos humanos envolvidos em programas de pesquisa e extensão;

V - Assessorar as Coordenações de Curso na elaboração de programas de pesquisa e extensão; e

VI - Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso IV, se o número de pedidos for maior que o número de bolsas a distribuir, cabe à Coordenação de Pesquisa e Extensão apresentar ao Conselho Superior Acadêmico proposta de definição dos critérios de seleção e prioridades, ouvida a Diretoria Geral e a Diretoria Acadêmica.

**Art. 53.** Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:- Dirigir a Coordenação de Pesquisa e Extensão no cumprimento de suas atribuições regimentais;

I - Emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e extensão, antes de serem submetidos à aprovação do Conselho Superior Acadêmico;

II - Emitir parecer sobre pedidos de afastamento de docentes para qualificação, observadas as normas pertinentes sobre a matéria; e

III - Zelar pelos bens patrimoniais que forem confiados à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

#### **Subseção IV**

##### **Da Coordenação de Apoio ao Estudante - CAES**

**Art. 54.** A Coordenação de Apoio ao Estudante é órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho Superior Acadêmico em matéria de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso, monitoria e outros programas de apoio acadêmico e psicopedagógico ao discente.

**Art. 55.** Compõem a Coordenação de Apoio ao Estudante o Coordenador de Apoio ao Estudante, um Psicólogo, um Psicopedagogo, um assistente social e um secretário.

**Art. 56.** À Coordenação de Apoio ao Estudante compete:

I - Propor aos Colegiados de Cursos ações relativas às atividades de estágio, monografia e monitoria e outros programas de apoio acadêmico e psicopedagógico ao discente;



- II - Propor aos Colegiados de Cursos e ao ISE mudanças nos planos, programas e projetos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria;
- III - Assessorar as Coordenações de Cursos e o do ISE na elaboração de planos, programas, projetos de estágio, monografia e monitoria;
- IV - Atender às solicitações das Coordenações de Curso e do ISE quanto ao fornecimento de vagas de estágio e à seleção e contratação de monitores;
- V - Coordenar os trabalhos discentes de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria;
- VI - Distribuir aos discentes interessados os manuais de procedimentos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria e outros programas de apoio acadêmico e psico-pedagógico ao discente;
- VII - Distribuir convocações para a composição de bancas, quando necessárias, depois de nomeados os seus integrantes pelo Coordenador de Curso;
- VIII - Providenciar a publicidade dos trabalhos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria e outras produções acadêmicas dos discentes em articulação com a Coordenação de Pesquisa e Extensão; e
- IX - Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

**Art. 57.** Compete ao Coordenador de Apoio ao Estudante:

- I - Dirigir a Coordenação de Apoio ao Estudante no cumprimento de suas atribuições regimentais;
- II - Emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de estágio, TCC – trabalho de conclusão de curso e monitoria e de outros programas de apoio acadêmico ao discente, antes de serem submetidos para aprovação no Conselho Superior Acadêmico; e
- III - Zelar pelos bens patrimoniais que forem confiados à Coordenação de Apoio ao Estudante.

### **Subseção V**

#### **Da Coordenação de Curso de Graduação e Pós-Graduação**

**Art. 58.** A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente

Estruturante (quando for o caso) e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

**Art. 59.** A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador de Curso, ao qual incumbe a presidência do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante respectivo, no cumprimento de todas as competências previstas neste Regimento.

**Art. 60.** O Coordenador de Curso, será escolhido na forma deste Regimento, para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por suplente por este indicado e nomeado pelo Diretor Geral, devendo a indicação sempre recair sobre professor em exercício do Curso que preferencialmente possua regime de tempo integral (quarenta horas).

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Curso, assume essa Coordenação, automaticamente, o professor que se encontre na hipótese do parágrafo precedente, devendo comunicar o fato imediatamente ao Diretor Geral;

§ 3º. Os Coordenadores de Curso serão empossados em reunião do Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 61.** Compete ao Coordenador de Curso:

I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, além do de qualidade;

II – elaborar em conjunto com os professores o planejamento de cada período letivo da Coordenação de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico, através do Diretor Acadêmico;

III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma do Plano de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico;

IV – indicar ao Diretor Acadêmico professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por

discentes de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

V - supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;

VI – submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos discentes;

VII – exercer permanente contato com os discentes e professores para o integral objetivo do curso e da educação superior;

VIII – participar de Comissões de Avaliação Institucional, implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos discentes;

IX – desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os discentes em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;

X – promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do discente;

XI – coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento profissional de egressos, para a gradual e tempestiva adequação dos cursos às necessidades emergentes;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações do Conselho Superior Acadêmico, as Diretrizes da Diretoria Acadêmica e do respectivo Colegiado;

XIII – encaminhar à Secretaria Geral o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo;

XIV – resolver ou submeter ao Colegiado de Curso a aprovação de processos de segunda chamada observadas as exigências regimentais;

XV – encaminhar ao Secretário Geral os pareceres aprovados sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos, validação de estudos e atividades para sua contabilização curricular;

- XVI – submeter ao Colegiado de Curso processos disciplinares envolvendo discentes entre si ou discentes e professores, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;
- XVII - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Diretor Acadêmico as situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso;
- XVIII – submeter a proposta de processo seletivo a ser encaminhada pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Superior Acadêmico para o provimento de vagas residuais nos cursos, através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;
- XIX - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, representando ao Diretor Acadêmico quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;
- XX - representar a Coordenadoria do Curso, onde se fizer necessário e decidir "ad referendum" do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;
- XXI – exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, e aquelas previstas no presente Regimento.

## **Subseção VI**

### **Dos Setores Técnicos-Administrativos**

**Art. 62.** São Órgãos Setoriais Administrativos aqueles que se incumbem dos serviços administrativos e de apoio ou especiais necessários ao funcionamento da infraestrutura institucional e de seus diferentes segmentos.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, de acordo com a expansão e com as necessidades da **Ensin.E**, constituem-se Órgãos Setoriais Administrativos a Biblioteca, o Financeiro, a Tecnologia da Informação, o Marketing e o Serviços Gerais e Apoio Administrativo.

**Art. 63.** Os Órgãos Setoriais Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico da **Ensin.E**.

## TÍTULO IV

### DA ATIVIDADE ACADÊMICA

**Art. 64.** Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da **Ensin.E**, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Plano Pedagógico da **Ensin.E**, com seus objetivos e cursos de educação superior abrangendo a oferta de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, dentre os cursos superiores permitidos pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** A **Ensin.E** se propõe desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de discentes, professores e comunidade. Em todas as atividades que desenvolver, a **Ensin.E** observará as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como aquelas previstas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO I

### DO ENSINO

**Art. 65.** As funções inerentes ao ensino serão desenvolvidas com as seguintes modalidades de curso:

- I - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação;
- II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento.
- III - pós-graduação, nas modalidades *stricto sensu* e *lato sensu*, com a observância das normas aplicáveis, com implantação gradual a partir da especialização e do aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

§1º. Serão oferecidos cursos de Bacharelado, Tecnológicos e Licenciatura que serão ministrados com prévia chancela do MEC.

§2º. A área de educação será especialmente atendida pelo Instituto Superior de Educação (ISE), através dos cursos e programas mencionados no artigo 164 deste Regimento.

**Art. 66.** Na organização e programação dos cursos exigir-se-á a clara definição do perfil dos seus egressos, de forma coerente com a sua justificativa social, acrescentando-se sempre projetos de iniciação científica, de participação em projeto de pesquisa e de geração de tecnologias, com ênfase quanto ao desenvolvimento integral, à dignidade da pessoa humana e ao exercício da cidadania.

## Seção I

### Dos Cursos Sequenciais

**Art. 67.** Os cursos sequenciais, em suas diferentes modalidades, serão oferecidos de acordo com os projetos elaborados pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante e aprovados, em primeira instância, pelo Conselho Superior Acadêmico, cujo início de funcionamento resultará da observância das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e das Portarias Ministeriais.

**Parágrafo único.** Aos concluintes dos cursos sequenciais serão concedidos diplomas ou certificados, conforme a modalidade de oferta.

**Art. 68.** Os estudos realizados nos cursos sequenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação, de acordo com os critérios de equivalência de estudos fixados pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Parágrafo único.** Ao Colegiado de Curso cabe decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, observados os critérios previstos no caput deste artigo.

## Seção II

### **Da Graduação Presencial e/ou a Distância**

**Art. 69.** Os cursos de graduação presencial e/ou a distância, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

**Parágrafo único.** A integralização curricular do curso de graduação presencial e/ou a distância reconhecido ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

**Art. 70.** Os cursos de graduação presencial e/ou à distância terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Superior Acadêmico quando assim exigirem novos padrões de qualidade.

§ 1º. A organização curricular observará as diretrizes curriculares nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de disciplinas com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação presencial e/ou a distância.

§ 2º. Os cursos de graduação presencial e/ou a distância terão duração mínima e máxima determinadas e serão oferecidos sob regime semestral conforme projeto pedagógico de curso aprovado.

§ 3º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular completa (considerando-se as atividades complementares, estágios supervisionados, trabalho de conclusão de curso e outros elementos curriculares aprovados para o Curso), sendo desligado do quadro discente o aluno que, por abandono ou reprovações, não o conseguir no tempo máximo estabelecido no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º. A informará ao Diretor Acadêmico e este às Coordenadorias de Curso a contabilização acadêmica dos discentes para efeito de integralização curricular ou de emissão de atos de desligamentos.

**Art. 71.** Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação presencial e/ou à distância serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

- I - observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;
- II - eleger conteúdos específicos com cargas horárias predeterminadas, as quais não poderão exceder 70% da carga horária total dos cursos;
- III - fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de discentes;
- IV - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- V - estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- VI - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VII - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;
- VIII - valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos discentes, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;
- IX - implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando



aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias de Cursos, a Coordenadorias de Pesquisa e Extensão e a Coordenadoria de Apoio ao Estudante, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

**Art. 72.** Exigir-se-á dos cursos de graduação presencial e/ou à distância a realização de estágios supervisionados, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob a forma de monografia ou artigo científico, como disciplina curricular.

**Art. 73.** Antes de cada período letivo, a **Ensin.E** tornará público o catálogo de seus cursos, contendo todas as suas efetivas condições de oferta, bem como os conceitos obtidos em processos de avaliação e nos Exames Nacionais de Cursos e demais informações previstas pela legislação de ensino.

**Art. 74.** O discente da graduação presencial e/ou à distância poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho Superior Acadêmico, observadas as normas dos sistemas de ensino, ouvidos o Diretor Acadêmico e os Colegiados de Cursos.

**Art. 75.** Todos os discentes do curso de graduação presencial e/ou à distância prestarão o Exame Nacional de Cursos - ENC, quando atingir 80% da carga horária de integralização curricular.

**Parágrafo único.** Aos discentes de que trata o caput deste artigo se aplicam as normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização dos referidos Exames.

### Seção III

#### Da Pós-Graduação

**Art. 76.** A **Ensin.E** oferecerá cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, inclusive à distância, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da **Ensin.E** e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação terá uma Coordenação indicada em seu projeto, cujas funções deverão constar no mesmo.

§ 2º. Aos cursos de pós-graduação se aplica também o disposto no art. 60 deste Regimento, observadas as disposições do regulamento que venha a ser aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, como parte integrante do projeto do curso, ressalvada a hipótese de defesa de tese indispensável na pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria, nos termos do art. 13 e seus parágrafos, deste Regimento, a critério do Conselho Superior.

**Art. 77.** A **Ensin.E** iniciará a pós-graduação mediante a oferta de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, com as implementações e expansão de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

### CAPÍTULO II

#### DA PESQUISA

**Art. 78.** A **Ensin.E** se propõe desenvolver projetos de pesquisa em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, especialmente como função indissociável do ensino e da extensão, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

**Art. 79.** As Coordenadorias de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a

atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

**Art. 80.** Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos pelo Diretor Acadêmico à aprovação do Conselho Superior Acadêmico, e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da **ENSIN.E** em suas relações com a Entidade Mantenedora.

**Art. 81.** Aplica-se a este Capítulo o disposto no art. 52 e seus parágrafos deste Regimento, de acordo com proposta a ser encaminhada ao Conselho referido no artigo precedente pelos Colegiados de Curso envolvidos, através do Diretor Acadêmico.

**Art. 82.** A **Ensin.E** adotará todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 83.** A **Ensin.E** desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas e tecnológicas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pela Direção Geral.

**Art. 84.** As atividades de extensão, de acordo os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da **Ensin.E** ou de instituições públicas e particulares;
- II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários; III - promoção de atividades artísticas e culturais;

IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;

V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação;

VI - outras formas de prestação de serviços à comunidade.

**Art. 85.** As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo as Coordenadorias de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos discentes e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia e da criação de metodologias mais adequadas.

**Art. 86.** Aplica-se a este CAPÍTULO o disposto no art. 52 e seus parágrafos, por proposta das Coordenadorias de Cursos envolvidos.

## TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 87.** A **Ensin.E** desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, a partir de proposta elaborada pelo Diretor Acadêmico em conjunto com os Coordenadores de Cursos.

**Art. 88.** Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

**Art. 89.** A **Ensin.E** poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas das Coordenadorias de Cursos

encaminhadas ao Diretor Acadêmico e aprovadas pela Direção Geral, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

**Art. 90.** Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, conforme o caso, na forma e com a duração estabelecidas nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1º. A **Ensin.E** poderá proceder à alteração da oferta de regime seriado anual para regime semestral, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes ou feita regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

§ 2º. As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigam aos discentes concluintes no ano da implantação, devendo os demais se ajustar aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS

**Art. 91.** Para o ingresso em curso de graduação presencial e/ou a distância, a **Ensin.E** realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior Acadêmico da **Ensin.E**, por proposta do Diretor Acadêmico, com a observância das normas nacionais vigentes para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio completo.

**Parágrafo único.** Os candidatos que não possuírem o ensino médio no período da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

**Art. 92.** Haverá também processo seletivo especial quando se tratar de matrículas por transferências facultativas ou de portadores de diploma de curso superior ou

ainda de discentes não-regulares, previstos na legislação em vigor, fixando-se critério estritamente classificatório para preenchimento das vagas constantes do edital.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior Acadêmico disciplinará a realização do processo seletivo de que trata este artigo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

**Art. 93.** Matrícula é o ato complexo através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a **Ensin.E**, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos de correntes da prestação dos serviços educacionais.

**Art. 94.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

**Art. 95.** Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em edital.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a **Ensin.E** autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA**

**Art. 96.** O ingresso na Faculdade Ensin.E se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento estudantil.

§ 1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§ 2º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo seletivo e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

§ 3º. O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- b) Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Certificado de reservista (para maiores de 18 anos);
- g) Título de Eleitor e certificado de votação da última eleição (1º e 2º turnos, quando houver);
- h) Comprovante de residência atual;
- i) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- j) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

§ 4º Todos os documentos devem ser apresentados com cópia e original.

§ 5º É de responsabilidade do candidato informar-se sobre as datas, os horários e os locais das matrículas e das chamadas adicionais. O candidato deverá providenciar antecipadamente os documentos obrigatórios.

§ 6º A matrícula importa na expressa aceitação do Regimento Interno, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pela Faculdade Ensin.E e pelos órgãos competentes.

**Art. 97.** São categorias de matrícula:

- I – matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – renovação de matrícula (inscrição periódica), com a qual os discentes se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular;
- III – matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição;
- IV – matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;
- V – matrícula de aluno em condição especial, com a qual outras instituições, em intercâmbio com a **Ensin.E**, na forma dos convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham discentes para cursarem disciplina ou módulos de estudos, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

**Art. 98.** A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de curso, ficando a **Ensin.E** autorizada a emitir os atos de desligamento do discente.

**Parágrafo único.** Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.



**Art. 99.** O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto à celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Os discentes já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da **Ensin.E**, este Regimento ou cláusula contratual.

§ 2º. São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com a legislação aplicável, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa dias).

**Art. 100.** Em havendo vaga, a **Ensin.E** poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos, a discentes não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

**Parágrafo único.** Aos discentes que concluírem disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios, será concedido certificado de conclusão de disciplinas, para efeito de aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 101.** A **Ensin.E**, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, observadas a época prevista no calendário acadêmico e as normas do Sistema Federal de Ensino na espécie.

§ 1º. Em caso de servidor público federal estudante ou de seus dependentes estudantes, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes estudantes, a **Ensin.E** realizará matrícula compulsória em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudança de domicílio para a localidade sede da **Ensin.E**.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

**Art. 102.** As disciplinas de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em instituição autorizada ou reconhecida, serão aproveitadas pela **Ensin.E**, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da **Ensin.E** recebedora.

**Parágrafo único.** Para efeito de integralização curricular do curso, o aluno transferido se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou mediante complementação de estudos, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino, na espécie.

**Art. 103.** Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de discentes matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

**Parágrafo único.** A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

**Art. 104.** O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da disciplina curricular da **Ensin.E**.

**Art. 105.** Compete ao Coordenador de Curso, depois de aprovadas às dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar ao Diretor Acadêmico o período ou semestre, conforme o caso em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. O período de adaptação é de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 106.** É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrupção temporária dos estudos, mantendo o discente sua vinculação à **Ensin.E** e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Faculdade.

§ 2º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser ampliado por período adicional de um ano e por ato do Diretor Geral da Faculdade por meio de requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 3º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria, estipulada no calendário acadêmico;

§ 4º. Não será admitido o trancamento parcial em disciplinas no semestre.

§ 5º. O discente contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DESVINCULAÇÃO OU DESLIGAMENTO**

**Art. 107.** O discente pode ter sua matrícula cancelada, com o consequente desligamento do quadro discente da **Ensin.E**, nas seguintes situações:

- I - a pedido do interessado;
- II - por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso;
- III - impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV - por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

**Parágrafo único.** O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da **Ensin.E**, vedada a expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus a certidão dos estudos realizados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PLANOS DE ENSINO**

**Art. 108.** O plano de ensino conterá a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, o cronograma, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica e complementar, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

**Parágrafo único.** O plano de ensino será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

**Art. 109.** A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior Acadêmico e pelo Colegiado de Curso, observadas as diretrizes básicas estabelecidas na forma deste Regimento.

**Art. 110.** A avaliação do desempenho acadêmico do discente é feita, em cada disciplina, pela sua frequência e pela verificação do aproveitamento.

**Art. 111.** A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas é obrigatória para o aluno, vedado o abono de faltas.

§ 1º. É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento, salvo nos cursos de educação a distância.

§ 2º. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º. Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o aluno já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem.

**Art. 112.** O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do discente através de atividades de verificação de aprendizagem.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar as atividades de verificação de aprendizagem, de acordo com os critérios e instrumentos previstos nos planos de ensino distribuídos aos discentes, assegurando-lhe autoridade de julgamento.

§ 2º. As atividades de verificação de aprendizagem, em mínimo de 2 (duas) por semestre letivo, são previstas no plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 113.** O aluno somente será considerado aprovado sem a necessidade de recuperação com a obtenção da menção “suficiente” ou “parcialmente suficiente”.

§ 1º. Os professores aplicarão atividades de recuperação paralela ou final, durante o semestre, mediante estudos autônomos, orientados pelo professor, sempre que o discente não alcançar os objetivos necessários para a aprovação em relação às verificações de aprendizagem realizadas.

§ 2º. Os procedimentos aplicáveis ao processo de recuperação do discente terão como base as de fichas de desempenho (objetivos alcançados e não alcançados).

**Art. 114.** Ao discente que deixar de comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, salvo se, por motivo justo ou de força maior, seja deferida a realização da verificação em segunda chamada.

§ 1º. A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da verificação em primeira chamada, e o pleito deverá ser instruído com a documentação apta à demonstração dos fundamentos e motivos convincentes. Caso deferido o pedido, caberá ao aluno realizar o pagamento da taxa respectiva, após o que será comunicado ao professor da disciplina o deferimento obtido, que deverá providenciar a realização da segunda chamada no máximo de cinco dias.

§ 2º. A cada 2 (dois) meses do período letivo, ou a intervalos proporcionais em cursos intensivos ou de duração especial, o professor deverá informar aos discentes os objetivos alcançados e não alcançados nas verificações do rendimento acadêmico bem como o número de faltas registradas em diário de classe.

**Art. 115.** Observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades em cada disciplina, o discente será considerado aprovado em caráter definitivo, se alcançar os objetivos mínimos explícitos na ficha de desempenho.

**Parágrafo Único.** Será considerado reprovado em definitivo, na disciplina por semestre, o discente que não alcançar, pelo menos, menção “parcialmente suficiente”.

**Art. 116.** O discente, em qualquer disciplina, poderá pleitear ao Coordenador do Curso revisão de avaliações para efeito de definição do resultado final da verificação de aprendizagem.

§ 1º. Para julgar os pedidos de revisão de avaliação será constituída uma Comissão composta por 2 (dois) professores, abrindo-se vista, em primeiro lugar, ao professor da disciplina, para se manifestar sobre o pedido.

§ 2º. Permitir-se-á que o próprio professor avoque o processo de revisão de avaliação e, de si próprio, proceda à revisão com a modificação do resultado final

da verificação de aprendizagem, mediante justificativa por escrito ao Coordenador do Curso.

§ 3º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Superior Acadêmico, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado.

**Art. 117.** O aluno reprovado por faltas ou por rendimento, fica sujeito à repetência na disciplina, sob a forma de dependência.

**Art. 118.** Na forma do artigo anterior, é promovido ao período/semestre seguintes, conforme o caso, o aluno aprovado em pelo menos uma disciplina do período cursado, admitidas as modalidades especiais de que trata o artigo 105, parágrafo 3º, deste Regimento.

§ 1º. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na (s) disciplina (s) de que depende, aplicando-se a estas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento, mesmo quando esses estudos se realizem por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais previstos neste Regimento.

§ 2º. Admitir-se-á a matrícula apenas nas disciplinas em regime de dependência, desde que haja compatibilidade de horários com as disciplinas do período regular e mediante requerimento expresso do interessado, e autorização da Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 119.** É assegurado aos discentes, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infecto- contagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês, inclusive, com atestado médico de 90 dias de licença de gestante estudante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Os discentes, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, ou em outros diplomas legais que lhes sobrevierem, deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente.

**Art. 120.** Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos discentes, reputando-se amparadas as faltas que sejam consignadas em diário de classe, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

**Parágrafo único.** Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições operacionais do discente.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 121.** A comunidade acadêmica da **Ensin.E** compreende as seguintes categorias:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 122.** O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores visitantes, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela **Ensin.E**.

§ 1º. É obrigatória a frequência Docente nos cursos de natureza presencial, salvo nos programas de educação a distância.



§ 2º. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos cursos, sendo obrigatória a sua frequência a todas as atividades previstas, observadas as especificidades relativas aos programas de educação à distância.

**Art. 123.** A admissão de professores far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 124.** O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

I – regime de tempo integral, com jornada semanal de 40 horas, sendo no máximo 20 horas em sala de aula;

II – regime em tempo parcial, com jornada de trabalho igual ou superior a 12 horas e menor do que 40 e com  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da carga horária para desempenhar as atividades que lhe são complementares;

III – regime especial horista.

**Parágrafo único.** Os professores admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de discentes e do número de turmas por disciplina/período ou semestre, aplicando-se-lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

**Art. 125.** Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores indicados pelos Coordenadores dos Cursos ao Coordenador de Ensino, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da **Ensin.E**.

**Parágrafo único.** Poderão ser contratados professores visitantes e professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

## **Seção I**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 126.** A presença do professor às reuniões dos colegiados aos quais pertença é obrigatória e tem preferência sobre suas demais atividades, sendo inerente à função docente.

**Art. 127.** Pode ser concedida ao professor licença para estudo ou atendimento de interesses pessoais, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico ouvida e aprovada pela Direção Geral.

**Art. 128.** São atribuições do corpo docente:

- I - estabelecer seu Plano Individual de Trabalho, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;
- II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas que lhe forem atribuídas;
- III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;
- IV - encaminhar ao Colegiado de Curso, um mês antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu cargo;
- V - registrar, em formulário próprio, a matéria e a frequência dos discentes às aulas ministradas e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade;
- VI - encaminhar, por unidade, no caso de disciplinas de graduação, ou na forma e prazos estabelecidos, para outros cursos, os resultados das atividades acadêmicas dos discentes sob sua responsabilidade, em termos de frequência e aproveitamento;
- VII - participar das reuniões, para as quais for convocado;
- VIII - participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos pós- graduados e pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue.

**Art. 129.** Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo justo acolhido pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa de sua disciplina, importando a reincidência em motivo bastante para sua demissão ou dispensa, assegurado o direito de defesa em processo disciplinar.

**Parágrafo Único.** A **Ensin.E** não poderá encerrar o período letivo sem a integralização da carga horária curricular, mesmo recorrendo à contratação de professor temporário.

**Art. 130.** A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 131.** Constituem o corpo discente da **Ensin.E** os discentes matriculados nos seus cursos.

**Art. 132.** São categorias de discentes:

- I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II – Não-regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado de conclusão de disciplina isolada.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 133.** São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

- I - frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;
- II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela **Ensin.E**;
- III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

- IV - zelar pelo patrimônio da **Ensin.E**;
- V - manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;
- VI - exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intragrupoais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica.

**Art. 134.** Os discentes dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade da Coordenação de Curso, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** A indicação para a monitoria é feita pelos Coordenadores de Curso ao Diretor Acadêmico, após seleção pela Coordenadoria de Curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnicodidáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

## **Seção II**

### **Da Representação Estudantil**

**Art. 135.** O corpo discente tem como órgãos de representação o DCE – Diretório Central dos Estudantes e os CA's – Centros Acadêmicos, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

**Art. 136.** A representação estudantil tem por objetivo a participação na comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político- partidária.

**Art. 137.** O corpo discente tem representação nos colegiados da **Ensin.E**, com direito a voz e voto, através de representantes eleitos, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

**Art. 138.** O mandato do representante estudantil e de seu suplente, em qualquer Colegiado da **Ensin.E**, é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 139.** A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da **Ensin.E** que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave, a critério do Colegiado respectivo.

**Art. 140.** Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II- exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o consequente desligamento;
- III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DCE ou aos Centros Acadêmicos, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 141.** O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da **Ensin.E**.

**Art. 142.** Cabe aos órgãos da administração da **Ensin.E** a supervisão das atividades técnico-administrativas, sob sua responsabilidade, na forma deste Regimento, de regulamento administrativo da Entidade Mantenedora e das diretrizes do Diretor Geral.

### **TÍTULO VII**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 143.** A **Ensin.E** manterá, em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, buscando, pela conduta de seus membros, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos e cada um em particular.

**Art. 144.** O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico- administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da **Ensin.E**, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

**Art. 145.** Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito violado.

**Parágrafo único.** Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal.

**Art. 150.** Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - dispensa ou desligamento.

## CAPÍTULO I

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 151.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal:

- a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Direção Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso;
- b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (Oito) dias, sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por desacato a superior hierárquico;
- c) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão, com perda de remuneração:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da

**Ensin.E;**

- c) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior.

IV – dispensa:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;
- b) por afastamento superior a 1 (um) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas, de cargos em comissão da alta administração pública e licença deferida;
- c) por incompetência no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;
- d) por condenação penal transitada em julgado;
- e) em qualquer das situações previstas no art. 482 da CLT.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Diretor Acadêmico, por proposta do Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada do Diretor Geral;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 152.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da administração da **Ensin.E** ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem em recinto da **Ensin.E**;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da **Ensin.E**, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da **Ensin.E**;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à **Ensin.E**, ou qualquer dos seus órgãos.

III - suspensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) por causar a outros discentes danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos da **Ensin.E**;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da **Ensin.E**.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da **Ensin.E**;
- c) por delitos graves sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à **Ensin.E** ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

**Parágrafo único.** As penas de suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.



**Art. 153.** Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º. A aplicação das penas de suspensão é da competência do Coordenador de Ensino e Diretor Acadêmico e desligamento é da competência do Diretor Geral.

§ 2º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Superior Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 154.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento da Mantenedora e na legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão é da competência do Diretor Geral da **Ensin.E**, e a de dispensa é da autoridade competente da Mantenedora.

### **TÍTULO VIII**

#### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 155.** A **Ensin.E** e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos projetos pedagógicos dos cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 156.** A entidade mantenedora é responsável civil, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

**Art. 157.** Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da **Ensin.E**, colocando-lhe à disposição todo o seu patrimônio (bens móveis e imóveis) assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

§ 1º. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da **Ensin.E**, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

§ 3º. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral.

**Art. 158.** Serão apreciados pelo Diretor Geral e pela Mantenedora, com a aprovação final desta:

I - modificação de despesas;

II - fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;

IV - orçamento da **Ensin.E**;

V - valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VI – taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;

VII – nomeação e destituição do pessoal docente e administrativo da **Ensin.E**, notadamente de Coordenadores de Curso, de Coordenadores de Ensino, do Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, do Secretário Geral, do Coordenador de Pesquisa e Extensão, Coordenador de Apoio ao Estudante e do Coordenador do Instituto Superior de Educação, além dos respectivos suplentes, ainda que no curso do mandato; VIII - sem prejuízo da iniciativa do Conselho Superior Acadêmico prevista no artigo 12, inciso II, propor diretamente aos órgãos competentes a criação de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade.

**Parágrafo único.** A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da **Ensin.E** que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora que sejam incompatíveis com

reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento. Incumbe à mantenedora, ainda, a nomeação e destituição do Diretor Geral, ainda que no curso do mandato.

**Art. 159.** O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

§ 1º. A **Ensin.E** deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

§ 2º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

## TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 160.** A **Ensin.E** conferirá os seguintes títulos:

- I - diplomas aos que concluírem cursos sequenciais de formação específica, de graduação, mestrado e doutorado;
- II - certificados, aos que concluírem os demais cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

**Art. 161.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da **Ensin.E**, será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) professores da **Ensin.E**, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato solene.

**Art. 162.** A **Ensin.E** por decisão do Conselho Superior Acadêmico pode outorgar títulos de:

- I - Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, filosofia, artes e tecnologia ou progresso dos povos;
- II - Professor Emérito, àquele professor desligado da **Ensin.E** que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;
- III - Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Ensin.E.

**TÍTULO X**  
**DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE**  
**CAPÍTULO I**  
**ESTRUTURA E OBJETIVOS DO ISE**

**Art. 163.** O Instituto Superior de Educação (ISE) possuirá um Coordenador, e os professores a ele vinculados formarão um Colegiado nos termos da Seção II do Capítulo II do Título III.

**Parágrafo único.** O Instituto Superior de Educação (ISE) tem como objetivos específicos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos discentes a partir dos seis anos.

**Art.164.** O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas, aplicando- se aos mesmos, no que couberem, as prescrições previstas no Título II deste Regimento:

I - curso Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

VI – cursos à distância, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente estágio e parte prática de formação, com duração mínima estabelecida pela legislação de ensino, oferecida ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos discentes e a comunidade.

§ 3º Para fins de satisfação do mínimo de horas da parte prática da formação, poderão ser incorporadas, pelos discentes que exerçam atividade docente regular na educação básica, as horas comprovadamente a ela dedicadas, atendida a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CURSOS DE LICENCIATURA**

**Art. 165.** Os cursos de licenciatura da **Ensin.E** estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

§ 3º A duração dos cursos de licenciatura, computadas as partes teórica e prática, atenderá a legislação em vigor.

**Art. 166.** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 167.** Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 168.** Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 169.** A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

## TÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

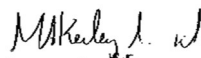
**Art. 170.** Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 171.** As taxas e encargos educacionais serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades escolares.

**Art. 172.** No valor da anuidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho escolar do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

**Art. 173.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, homologação pelo Ministério da Educação e publicação em Diário Oficial da União.

Juiz de Fora, 31 de maio de 2017



**Makerley Arimatéia Silva**  
**Diretor Geral FACULDADE Ensin.E**